

NOTA TÉCNICA MOÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DA INFANCIA E JUVENTUDE

TEMA DISCUTIDO

Nota Pública em defesa da redação atual do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e contra a Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 03/05/2011 e as demais propostas relacionadas.

URGÊNCIA

Justificativa para a urgência:

O tema é caro ao Ministério Público, porque a defesa e a proteção integral de todas as infâncias e adolescências são atribuídas ao Ministério Público pela Lei 8069/90 (ECA), exigindo um posicionamento institucional nesse momento, devido ao risco de retrocesso em relação a direitos já conquistados por crianças e adolescentes, qual seja, ter idade mínima para o trabalho.

A urgência na apreciação dessa Nota Técnica deve-se ao fato de que a PEC em questão, iniciada no ano de 2011, teve sua tramitação retomada no Congresso Nacional, sendo certo que, aos **31 de maio de 2024**, houve parecer do relator, Dep. Gilson Marques (NOVO-SC), pela admissibilidade desta e das PECs nºs 35/2011, 274/2013, 108/2015, 2/2020, 77/2015 e 107/2015, estando a proposta pronta para a pauta na CCJC da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500183>), o que pode acontecer a qualquer momento.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

A pretensão de reduzir a idade mínima para o trabalho atenta contra a doutrina da proteção integral, viola as Convenções sobre os Direitos da Criança e a Convenção 138 da OIT, sendo atribuição do MP zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, art. 201 do ECA.

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

No âmbito da COPEIJ, foram 25 votos a favor da aprovação da NT, 0 votos contra e 4 abstenções. Houve adesão da COPEDUC aos termos da NT. No âmbito da COPEDUC, foram 25 votos a favor da aprovação da NT, 0 contra e 4 abstenções.

TEXTO

NOTA TÉCNICA

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPJ), por meio da Comissão Permanente da Infância e da Juventude (COPEIJ) e da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), ambas do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), considerando o voto do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Sr. Deputado Gilson Marques (NOVO-SC), pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 18, de 03 de maio de 2011 e das proposições relacionadas (PECs nº 35/2011, nº 274/2013, nº 77/2015, nº 107/2015, nº 108/2015 e nº 2/2020), vêm, pela presente Nota Pública, manifestar preocupação diante da possibilidade de grave retrocesso social, ao se pretender autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos 14 anos de idade.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a idade mínima para o trabalho no Brasil passou a ser 16 anos de idade, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. O Estado brasileiro é signatário da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por intermédio da qual assumiu o compromisso de seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho

de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão no trabalho, a qual “não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar”.

No Brasil, a educação básica obrigatória deve ser garantida na faixa etária entre 4 e 17 anos, ou seja, o caminho a ser trilhado deveria ser o da elevação da idade mínima para o trabalho e não a sua redução.

A pretensão de reduzir a idade mínima para o trabalho atenta contra a doutrina da proteção integral, viola as Convenções sobre os Direitos da Criança e a de nº 138 da OIT, bem como contraria patamar mínimo civilizatório já alcançado, caracterizando nítido retrocesso social, vedado pela Constituição Federal.

Ao ratificar a Convenção n. 138 da OIT, além do Brasil, outros 44 países-membros também fixaram a idade mínima para o trabalho em 16 anos, dentre eles Argentina, Bulgária, Canadá, China, Espanha, França, Hungria, Irlanda, Portugal, Ucrânia e Reino Unido.

A razão para o estabelecimento de uma idade mínima para o trabalho é justamente a peculiar condição de “pessoas em desenvolvimento” de crianças e adolescentes, em formação física, moral, mental, psíquica e emocional. Por isso, a eles são devidos cuidados e assistências especiais, bem como vedadas determinadas atividades.

São de conhecimento público os impactos negativos do trabalho precoce à saúde e à segurança de crianças e adolescentes, e dentre todas as consequências, pode-se citar o risco maior aos acidentes de trabalho, o que se comprova pela simples verificação de que do total de 60.095 ocorrências registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) no período de 2007 a 2022, mais de 50% (34.805) foram relativas a acidentes de trabalho grave vitimando crianças e adolescentes em situação de trabalho¹.

Além desse dado impactante, é importante destacar que com base no acúmulo de conhecimento científico – como, por exemplo, a pesquisa do UNICEF, realizada pelo Ipec, chamada “Educação brasileira em 2022 – a voz dos adolescentes”²; o estudo *World Report on Child Labour*, de 2015, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)³; e os dados do IBGE da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) relativos à educação da população brasileira⁴ – é possível confirmar que a inserção precoce no mercado de trabalho leva ao menor rendimento e à evasão escolar e, por consequência, a empregos de baixa remuneração.

Sendo assim, mostram-se frágeis os argumentos no sentido de que a redução da idade mínima para o trabalho aos 14 anos visa retirar os jovens da ociosidade, impedindo sua inserção no crime e no trabalho informal, “a que muitos menores recorrem para auxiliar no sustento da

¹ <https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/localidade/0?dimensao=acidentesTrabalhoSinan>

² <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dois-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-de-11-a-19-anos-nao-estao-frequentando-a-escola-no-brasil>. Acesso em 05.07.2024.

³ <https://www.ilo.org/publications/world-report-child-labour-2015-paving-way-decent-work-young-people>. Acesso em 05.07.2024.

⁴ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 05.07.2024.

família diante das dificuldades econômicas”, pois ao adolescente com idade entre 14 e 16 anos já é garantida a aprendizagem profissional, contrato especial de trabalho, que concretiza o direito constitucional à profissionalização e no qual preponderam os aspectos formativos, educativos e pedagógicos sobre os produtivos.

Nesse contrato especial, há a exigência de que o adolescente esteja matriculado e frequentando a escola, contribuindo para a queda da evasão escolar. O ordenamento jurídico atual, portanto, já prevê a inserção protegida e segura de adolescentes no mercado de trabalho, sendo que os esforços devem-se direcionar à sua concretização e aos avanços necessários à obtenção da proteção integral.

Ante o exposto, o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, por intermédio da Comissão Permanente da Infância e da Juventude (COPEIJ) e da Comissão Permanente de Educação (COPELUC), ambas do GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (GNDH), manifesta a necessidade de maior reflexão e discussão do texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/11, e das demais iniciativas que visam reduzir a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, considerando o entendimento de que tais propostas violariam o princípio constitucional da vedação do retrocesso social, o da prioridade absoluta aos direitos de crianças, adolescentes e jovens, bem como a Convenção nº 138 da OIT, ratificada pelo Estado brasileiro.

ATA DA REUNIÃO

Observar caput do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos - inserir texto ou link do arquivo

Nota Técnica desenvolvida no âmbito da COPEIJ, debatido virtualmente pela COPEIJ e aprovado por 25 votos favoráveis e 4 abstenções, coletados também virtualmente.

Votos favoráveis: MPAL, MPAM, MPAP, MPBA, MPCE, MPDFT, MPES, MPF, MPGO, MPMA, MPMG, MPMT, MPPA, MPPB, MPPE, BMPPI, MPPR, MPRJ, MPRN, MPRR, MPRS, MPSE, MPSP, MPT, MPTO. **Abstenções:** MPAC, MPMS, MPRO e MPSC

Houve adesão da COPELUC aos termos da NT. No âmbito da COPELUC, foram 25 votos a favor da aprovação da NT e 4 abstenções, coletados virtualmente. **Votos favoráveis:** MPAL, MPAM, MPAP, MPBA, MPCE, MPDFT, MPES, MPGO, MPMA, MPMG, MPMS, MPMT, MPPA, MPPB, MPPE, MPPI, MPPR, MPRJ, MPRO, MPRS, MPSC, MPSE, MPSP, MPT, MPTO. **Abstenções:** MPAC, MPF, MPRN e MPRR

Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth -MPMG

Coordenadora da COPEIJ

paoladb@mpmg.mp.br

Renata Lúcia Mota Lima de Oliveira Rivitti - MPSP

Vice-Coordenadora da COPEIJ

renatarivitti@mpsp.mp.br

Gleudson Malheiros Guimarães- MPMA

Secretário da COPEIJ

gleudsonmalheiros@mpma.mp.br